

IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÁS

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02010.000420/2026-40

2. Descrição da necessidade

A Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES-GO) e o Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS-GO) necessitam da contratação de pessoa jurídica especializada, devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e meio ambiente, para a prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, a serem executados nas áreas internas e externas das respectivas instalações.

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e cupins que possam representar risco à saúde de servidores, colaboradores, visitantes e prestadores de serviço, comprometer o bem-estar e a sanidade dos animais silvestres mantidos no CETAS-GO, danificar estruturas físicas, mobiliários, documentos e materiais institucionais, contaminar alimentos, insumos e rações armazenadas e prejudicar o regular desempenho das atividades administrativas e finalísticas.

No âmbito do CETAS-GO, a demanda assume maior relevância em razão do recebimento e destinação anual de milhares de animais silvestres, do armazenamento de rações e hortifrutigranjeiros e da geração contínua de resíduos orgânicos, fatores que tornam o ambiente especialmente propício à atração e à proliferação de pragas, em especial roedores, bem como ao risco de ocorrência de escorpiões. Tais condições elevam o risco de zoonoses e de contaminação cruzada entre animais e humanos, exigindo a adoção de medidas preventivas permanentes como parte integrante do manejo sanitário da unidade.

Registra-se, ainda, que a unidade já enfrentou episódios de infestação por roedores, o que evidencia a vulnerabilidade do ambiente e reforça a necessidade de manutenção de programa contínuo de controle preventivo.

As áreas atendidas compreendem, no âmbito da SUPES-GO, os espaços administrativos e operacionais, incluindo ambientes internos e externos, depósitos, almoxarifados e áreas não edificadas. No âmbito do CETAS-GO, incluem-se, além das áreas administrativas e externas, os recintos de animais, áreas de quarentena, depósitos de insumos, locais de armazenamento de alimentos e demais espaços operacionais, conforme detalhamento a ser apresentado no Termo de Referência. Ressalta-se que não há, no quadro funcional das unidades, profissionais habilitados nem disponibilidade de insumos e equipamentos específicos para a execução direta dos serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

Trata-se, portanto, de necessidade contínua, cuja execução deverá ocorrer pelo período estimado de 12 (doze) meses, com periodicidade trimestral para a SUPES-GO e mensal para o CETAS-GO, abrangendo, em ambas as unidades, desinsetização, desratização e descupinização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração e Finanças - DIAFI-GO	Danyelee Silva Borgmann Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que a execução do contrato ocorra de forma satisfatória e atenda às especificidades da Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES-GO) e do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS-GO), a contratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade junto aos órgãos

competentes, apresentando licenciamento sanitário e ambiental válido que a autorize a executar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos do art. 5º da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, bem como em conformidade com o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 237, de 19 de outubro de 1997, do CONAMA.

Os produtos utilizados deverão possuir registro ou autorização junto à ANVISA, garantindo segurança à saúde humana, aos animais silvestres mantidos no CETAS-GO e ao meio ambiente. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

A qualidade dos serviços será aferida durante a execução contratual, mediante a correta aplicação dos procedimentos técnicos e pela efetiva redução ou ausência de insetos, roedores e cupins nas áreas internas e externas da SUPES-GO e do CETAS-GO. Em ambas as unidades serão realizados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, observadas as características e necessidades de cada local.

Os serviços deverão ser previamente agendados e executados em horários que não interfiram nas atividades administrativas e operacionais das unidades. A periodicidade mínima prevista será trimestral para a SUPES-GO e mensal para o CETAS-GO, considerando que esta última apresenta maior exposição a fatores que favorecem a proliferação de pragas, em razão do manejo de animais silvestres e do armazenamento de alimentos, podendo haver intervenções adicionais sempre que identificada necessidade pela fiscalização do contrato.

5. Levantamento de Mercado

O objeto da contratação é classificado como serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas, devidamente licenciadas junto aos órgãos sanitários e ambientais competentes. O levantamento de mercado identificou diversas empresas aptas à execução dos serviços pretendidos, com capacidade técnica e operacional para atendimento às demandas da Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES-GO) e do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS-GO), inclusive com oferta de contratos de execução periódica e monitoramento contínuo, além de aplicações isoladas.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se o Painel de Preços do Governo Federal, consultas a Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos e cotações diretas com empresas locais especializadas. Foram considerados contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses, preferencialmente com preço definido por metro quadrado, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, bem como contratações com áreas semelhantes à do CETAS-GO, compreendidas entre metade e o dobro da metragem objeto do presente estudo.

Adicionalmente, foram encaminhados e-mails a diversas empresas do ramo, com o objetivo de aferir a realidade dos preços praticados no mercado local e as especificidades da execução in loco. O valor estimado foi obtido mediante a média entre os preços identificados no Painel de Preços, nas Atas de Registro de Preços consultadas e nas cotações apresentadas pelos fornecedores.

A análise técnica demonstrou que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados constitui a solução mais adequada, tendo em vista a necessidade de utilização de produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aplicação de técnicas apropriadas, observância das normas ambientais e sanitárias e emissão de documentação comprobatória dos serviços executados. No âmbito do CETAS-GO, o controle de pragas integra as ações de medicina preventiva e manejo sanitário da fauna silvestre, exigindo planejamento técnico, frequência ampliada e monitoramento constante, o que afasta a viabilidade de execução interna ou de contratações pontuais.

Alternativas como a realização dos serviços por equipe própria mostraram-se inviáveis, diante da inexistência de profissionais habilitados no quadro funcional e da necessidade de equipamentos específicos, insumos adequados e licenciamento sanitário próprio. Conclui-se, assim, que a contratação de empresa especializada, com execução periódica e planejamento técnico adequado, representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades das unidades, devendo o valor a ser lançado na licitação corresponder ao montante global estimado para 12 (doze) meses de execução contratual.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas dependências da Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES-GO) e do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS-GO), com fornecimento de todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à plena execução dos serviços. A contratação será realizada em grupo único, composto por 2 (dois) itens, correspondentes aos serviços executados em cada unidade, em razão da necessidade de padronização da execução, centralização da gestão contratual e otimização da fiscalização dos serviços.

6.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com metodologias executivas padronizadas e amplamente utilizadas por empresas do ramo.

6.3. A execução ocorrerá de forma periódica, sendo trimestral na SUPES-GO e mensal no CETAS-GO, considerando as características operacionais e o maior risco sanitário desta última unidade. No CETAS-GO, os serviços abrangerão, além das áreas administrativas e externas, os recintos de animais, áreas de quarentena, depósitos, rede de esgoto, caixas de gordura e locais de armazenamento de alimentos.

6.4. Os serviços deverão ser executados conforme parâmetros técnicos mínimos, podendo ser empregadas, conforme avaliação técnica, as seguintes metodologias:

Desinsetização/Descupinização: aplicação por sistemas de spray (líquido), fog (fumaça), polvilhamento (pó), gel inseticida, vaporização (atomização) e termonebulização, inclusive em áreas de difícil acesso. Na hipótese de utilização do sistema “fog”, a contratada deverá comunicar previamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e demais autoridades competentes, quando exigido.

Desratização: aplicação de iscas parafinadas ou peletizadas, pó de contato e sistemas de iscagem de ação cumulativa, instalados em pontos estratégicos e inacessíveis ao contato humano e aos animais. No CETAS-GO, deverão ser utilizadas no mínimo 40 (quarenta) armadilhas-iscas para atração e controle de roedores, distribuídas conforme planejamento técnico da contratada e validação da fiscalização do contrato.

Pulverização: aplicação por meio de equipamentos de pressão adequada, garantindo alcance em frestas, rodapés, galerias e demais locais propícios à proliferação de pragas.

6.5. A contratada deverá oferecer variedade de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, de modo a permitir a escolha da alternativa mais eficiente e segura para cada situação. No caso do CETAS-GO, a metodologia e os produtos a serem utilizados deverão ser previamente alinhados com o responsável pela unidade, visando não comprometer a saúde e o bem-estar dos animais.

6.6. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da abertura de chamado, com prazo padrão estimado de até 8 (oito) horas para conclusão do serviço, a depender da complexidade da intervenção.

6.7. A contratada deverá refazer, sem ônus adicional, os serviços nas áreas em que for constatada ineficácia do tratamento aplicado, bem como priorizar locais considerados críticos para proliferação de pragas, tais como copas, redes de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura.

6.8. As orientações quanto à manutenção das condições sanitárias e à segurança após a aplicação dos produtos deverão ser repassadas aos responsáveis pelas unidades, de forma oral e por escrito.

6.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, sob inteira responsabilidade da contratada, observadas as diretrizes da contratante quanto a horários, acesso às áreas e demais condições operacionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na metragem das áreas atendidas e no histórico de contratações dos exercícios de 2019 e 2022, considerando a avaliação da execução contratual anterior e a necessidade operacional das unidades.

No âmbito do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS-GO), a área total a ser atendida compreende 74 m² de Casa Verde, 260 m² de Quarentena, 180 m² de Recinto de Araras, 218 m² de Recinto de Felinos, 602 m² da nova área administrativa e 300 m² de área não construída, totalizando 1.634 m². Considerando as especificidades da unidade, especialmente a existência de recintos de fauna silvestre e o volume de alimentos armazenados, o serviço deverá ser executado mensalmente, totalizando 12 (doze) aplicações anuais.

No que se refere à Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES-GO), a avaliação das contratações anteriores demonstrou que os quantitativos necessários para atendimento adequado da demanda correspondem a 4 (quatro) aplicações trimestrais, ou seja, 1 (uma) aplicação a cada 3 (três) meses, incidentes sobre área total de 5.204,18 m², sendo 4.079,95 m² de área interna e 1.124,23 m² de área externa, compreendendo o Edifício Sede e a casa anexa.

As quantidades estimadas mostram-se suficientes e compatíveis com a necessidade institucional, assegurando a manutenção das condições sanitárias adequadas, sem superdimensionamento ou risco de descontinuidade do serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.710,00

Grupo	Item	Descrição	Local	Área Total (m2)	Frequência	CATSERV	Valor orçado médio por visita por metro quadrado	Valor Estimado por Aplicação	Quantidade estimada de aplicações	Valor Estimado da Contratação
		Desinsetização/ Desratização -	SUPES-					R\$		

1	1	área interna e externa	GO	5.204,18	Trimestral	3417	0,62	3.226,59	4	R\$12.906,37
1	2	Desinsetização/Desratização - área interna e externa	CETAS-GO	1.634	Mensal	3417	0,50	R\$ 817,00	12	R\$ 9.804,00
VALOR TOTAL										22.710,37

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada por grupo único, composto por 2 (dois) itens, correspondentes aos serviços a serem executados na SUPES/GO e no CETAS /GO, tendo em vista que os serviços possuem a mesma natureza técnica, exigem padronização dos métodos de aplicação, utilização de produtos compatíveis e execução integrada, sendo mais vantajosa a contratação de uma única empresa, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual.

Os serviços envolvem diferentes produtos, técnicas e métodos de aplicação, os quais são empregados de forma concomitante e complementar, compondo solução técnica única e integrada. A efetividade do controle de pragas depende de planejamento unificado, aplicação coordenada, monitoramento contínuo e responsabilidade técnica centralizada, o que afasta a caracterização do objeto como divisível sob o ponto de vista técnico-operacional.

No âmbito do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS/GO), a execução ocorrerá mensalmente, considerando a maior sensibilidade ambiental e sanitária da unidade, que abriga animais silvestres em processo de triagem e reabilitação. Já na Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES/GO), as aplicações serão realizadas de forma periódica ao longo da vigência contratual. Apesar da diferença de periodicidade entre as unidades, a solução permanece a mesma, pois exige padronização de procedimentos, uniformidade dos insumos utilizados, controle técnico sistemático e coerência metodológica na execução.

A eventual contratação de diferentes empresas para execução de parcelas do serviço poderia comprometer a integração das ações, ocasionar divergência de protocolos técnicos, gerar incompatibilidade entre produtos aplicados e dificultar a aferição da eficácia do controle, além de fragilizar a definição de responsabilidades em caso de falhas. Tal risco mostra-se ainda mais relevante no âmbito do CETAS/GO, onde o controle de pragas integra as medidas de manejo sanitário da fauna silvestre.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa única favorece a obtenção de melhores condições comerciais em razão do volume global contratado, possibilitando economia de escala e maior competitividade. A fragmentação da execução poderia resultar em elevação dos custos unitários e aumento dos encargos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

Adicionalmente, a centralização da execução contratual proporciona maior eficiência administrativa, simplificação do acompanhamento técnico e redução de riscos operacionais, assegurando maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a contratação de uma única empresa especializada para execução integral e coordenada dos serviços. Ademais, o agrupamento não representa restrição indevida à competitividade, considerando que os serviços licitados são usualmente executados por empresas especializadas do mesmo ramo de atividade, plenamente aptas a executar integralmente o objeto contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. A presente contratação ocorre de forma independente, não havendo necessidade de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens demandados constam do Documento de Formalização da Demanda nº 12/2026 , estando devidamente relacionados no item 7 Estimativa das Quantidades a serem contratadas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES/GO) e do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS/GO) proporcionará benefícios institucionais, sanitários, operacionais e econômicos relevantes.

Sob o aspecto sanitário, a execução periódica e tecnicamente orientada dos serviços contribuirá para a manutenção de ambiente mais saudável e seguro, com redução significativa da presença de vetores e pragas urbanas capazes de transmitir doenças ou causar contaminações. No caso específico do CETAS /GO, o controle sistemático de pragas integra as ações de manejo sanitário da fauna silvestre, contribuindo diretamente para a prevenção de enfermidades e para a proteção dos animais em processo de triagem e reabilitação.

No âmbito patrimonial, a contratação permitirá a prevenção de danos estruturais e materiais decorrentes da ação de cupins, roedores e outros agentes infestantes, evitando prejuízos ao edifício, instalações elétricas, redes hidráulicas, mobiliário e demais bens públicos, o que reduz custos futuros com reparos e reposições.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, mediante utilização de produtos registrados nos órgãos competentes e emissão de documentação técnica comprobatória. Tal medida fortalece a regularidade institucional e mitiga riscos de responsabilização decorrentes de eventual descumprimento normativo.

Do ponto de vista operacional, a terceirização do serviço permite que as unidades concentrem seus recursos humanos e materiais nas atividades finalísticas, promovendo maior racionalização do uso da força de trabalho e otimização da gestão pública.

Para servidores, colaboradores e usuários das unidades, a manutenção de ambientes livres de pragas proporciona melhores condições de trabalho, maior bem-estar e redução dos riscos à saúde, refletindo positivamente na produtividade e na qualidade das atividades desempenhadas.

Assim, espera-se que a contratação de empresa especializada, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, assegure a prestação de serviços com qualidade, regularidade e eficiência, em consonância com os princípios da eficácia, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da contratação, deverão ser adotadas providências administrativas prévias à formalização do contrato ou instrumento equivalente, incluindo a designação formal de servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, com definição clara de suas atribuições quanto ao acompanhamento da execução dos serviços nas dependências da Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES-GO) e do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS-GO).

Deverão ser consolidadas as especificações técnicas, periodicidade de execução e quantitativos estimados, em conformidade com as necessidades de cada unidade, bem como verificada a disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação, observando-se o planejamento anual e as normas vigentes.

Durante a execução contratual, caberá à fiscalização proceder à verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições pactuadas, incluindo a checagem das áreas efetivamente atendidas, da periodicidade das aplicações, dos produtos utilizados e da documentação técnica exigida. Deverão ser registrados eventuais apontamentos, ocorrências ou inconformidades, com a adoção das medidas necessárias para correção, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Superintendência do IBAMA em Goiás (SUPES/GO) e do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás (CETAS/GO) é necessária para a manutenção das condições sanitárias adequadas, porém pode gerar impactos ambientais caso não sejam observadas práticas técnicas e normativas apropriadas.

Considerando que o CETAS/GO abriga fauna silvestre em processo de triagem e reabilitação, os cuidados ambientais assumem relevância ainda maior, exigindo rigor na escolha dos produtos e na forma de aplicação.

Possíveis Impactos Ambientais

- **Contaminação do solo e da água:** uso inadequado ou excessivo de produtos químicos pode gerar infiltração e contaminação ambiental.
- **Poluição do ar:** aplicação de substâncias químicas em ambientes fechados pode comprometer a qualidade do ar interno e externo.
- **Impacto à biodiversidade:** utilização indiscriminada de pesticidas pode atingir organismos não alvo e afetar o equilíbrio ecológico.

- **Geração de resíduos perigosos:** embalagens, sobras de produtos e materiais contaminados demandam destinação ambientalmente adequada.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos identificados, a empresa contratada deverá adotar as seguintes medidas:

- **Utilização de produtos regularizados:** empregar exclusivamente produtos registrados nos órgãos competentes, priorizando formulações de menor toxicidade e, sempre que possível, biodegradáveis.
- **Aplicação técnica adequada:** observar rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias, evitando desperdícios e aplicações indevidas.
- **Proteção ocupacional:** garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por seus profissionais.
- **Gestão de resíduos:** realizar coleta, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação vigente.
- **Controle técnico e monitoramento:** adotar procedimentos que permitam avaliar a eficácia das aplicações e prevenir riscos ambientais, especialmente no CETAS/GO.

Diretrizes de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar:

- O art. 225 da Constituição Federal e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- A priorização de produtos com certificação ambiental reconhecida, inclusive requisitos do INMETRO quando aplicáveis;
- A utilização de embalagens com menor volume possível e constituídas, preferencialmente, por materiais recicláveis;
- A vedação ao uso de substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pelas normas ambientais e técnicas vigentes.
- Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

Ao serem adotadas essas medidas por parte da contratada, a SUPES/GO e o CETAS/GO poderão garantir a execução dos serviços de controle integrado de pragas de forma segura, responsável e ambientalmente adequada, contribuindo para a preservação do meio ambiente, para a proteção da fauna silvestre sob seus cuidados e para a promoção da saúde e do bem-estar de seus colaboradores e usuários das unidades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a presente contratação com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a necessidade do serviço, a existência de solução adequada no mercado e a possibilidade de execução sem riscos relevantes à Administração. Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente possível e atende ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA GOMES DO NASCIMENTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 15:06:20.

DANYELE SILVA BORGMANN SOUZA

Responsável pela contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 15:53:13.

JULIANA JUNQUEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 12:31:05.